

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.075, de 2020)

Exclua-se o inciso V do art. 6º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, renumerando-se todos os subsequentes.



**JUSTIFICAÇÃO**

Pretendemos com essa emenda retirar o pretenso critério de fragilidade econômica para o recebimento da renda emergencial ao setor cultural. O recebimento de rendas no passado não necessariamente implica o recebimento atual, ou seja, “salário passado” não é sinônimo de subsistência. E isso é especialmente verdade no setor cultural, dada a intrínseca intermitênc ia de suas relações - ora há grandes e pujantes trabalhos para determinado artista, ora há um período de natural baixa. Baixa essa que se intensifica sobremaneira com a grave crise que nos assola.

Em segundo lugar, fala-se também na iniquidade do critério de rendimentos em 2018, ou seja, há 2 anos. Segregar beneficiários de não beneficiários com critério tão antigo é pernicioso, especialmente considerando os efeitos econômicos da pandemia no setor cultural.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES